

Edição Exclusiva

Atos Oficiais

Araruama-RJ

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável
André Salles
MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Site: www.logusnoticias.com.br
E-mail: logusnoticias@hotmail.com
Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 2537-0346 / (22) 99880-8594



Município de Araruama

Poder Executivo



1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A **Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a convocação dos candidatos do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, os quais ocuparão o Quadro de Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Araruama, **RETIFICA o Anexo I**, das vagas oferecidas no Edital, EXCLUINDO os cargos de Servente de Serviços Pesados, Agente de Serviços Gerais e Agente de Serviços Gerais Pesados, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Araruama, 14 de dezembro de 2018.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 9950469

Ata

Ata elaborada conforme gravação em Mídia da **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**, realizadas às 18h25min do dia **25 de setembro de 2017**, na Câmara Municipal de Araruama, para deliberarem sobre: 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do colegiado pleno; 2 - Leitura e aprovação das ATAS anteriores; 3 – Despacho e Expediente; 4 – ORDEM DO DIA: 4.1 – Parecer do encaminhamento quanto as notificações dos conselheiros faltosos nas reuniões das comissões e na plenária; 4.2 – Apreciação da nova logomarca do Conselho de Saúde; 4.3- Detalhamento por parte da gestão sobre o posicionamento das reformas que estão sendo realizadas em alguns Postos de Saúde (PSF); 4.4- Parecer sobre medicamentos que não chegaram para as crianças especiais; 5 – ASSUNTOS GERAIS.

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de 2017, às 18h25 min, na Câmara Municipal de Araruama, foi dado início a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, sendo abertos os trabalhos pelo Presidente Dr. Juarez Rodrigues da Silva, que iniciou a sessão com a chamada dos presentes, cumprindo assim o item 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do colegiado pleno, obtendo 10 (dez) membros Titulares e 06 (seis) Suplentes, totalizando em 16 (dezesesseis), o número de Conselheiros presentes à reunião do dia. A seguir, passou-se ao item 2 – Leitura e Aprovação das ATAS anteriores, O conselho não tem as atas anteriores por falta de pessoal para fazê-las, assim que tiverem prontas será marcada uma reunião para que sejam lidas. Após, passou-se ao item 3 – Despacho e Expediente; Começando pelos ofícios recebidos AME para o CMS; Relação das pessoas que necessitam da medicação controlada, fraldas descartáveis e complemento alimentar; ofício 003/2017- ATAN-AREA TECNICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO para o CMS; resposta ao ofício 178/2017 sobre solicitação da AME, a área técnica de alimentação, a listagem de crianças com cobertura de processo de recebimento das fórmulas especiais; ofício 229/2017- CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE/RJ para o CMS, Solicita o transporte do Conselheiro Messias das Neves nas Reuniões Plenárias conforme cronograma; ofício 260/2017 -SESAU/

GABIN para o CMS, Convida o Presidente e os conselheiros para Audiência Publica do exercício de 20117; ofício 264/2017 -SESAU/GABIN, para o CMS Encaminha resposta do ofício 178/2017 (pacientes atendidos pela AME); ofício 046/2017 –AME para o CMS, Encaminha relação dos medicamentos neurológicos, fraldas descartáveis, leite e complementos nutricionais de uso mensal; ofício 142/2017 –SSMA para o CMS, Convite para participar do I Encontro do Servidor em 30/08/2017; ofício 861/2017 – MP/ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIV NÚCELO ARARUAMA – Inquérito Civil para o CMS, apurar eventuais atos de impropriedade administrativa praticados pelo Secretário Municipal de Saúde; ofício 298/2017 -SESAU/GABIN para o CMS, solicita espaço do CMS para apresentação do relatório do 2º quadrimestre do ano 2017; ofício 299/2017 -SESAU/GABIN para o CMS, convite para reunião no dia 19/09/2017 as 9h, para apresentação do relatório do 2º quadrimestre do ano 2017; ofício 157/2017 -SESAU/COORD. SAÚDE COLETIVA/CORRD. VIGL. SANITÁRIA para o CMS, Campanha de vacinação antirrábica animal; ofício 361/2017 –GABIN/PMA para o CMS, Disponibilização veículo modelo Renault Clio, com motorista. Ofícios enviados: ofício de Nº 195/2017 com destino ao ASCOM: Solicita a publicação das ATAS das reuniões ordinárias dos dias 30/01/17, 20/02/17, 27/03/17, 24/04/17 e 29/05/17; ofício de Nº 197/2017 com destino ao CAMARA DOS VEREADORES: Solicita espaço para reunião plenária do dia 25/09/2017 as 18h; ofício de Nº 198/2017 com destino a ASCOM: Solicita publicação do edital de convocação da plenária dia 25/09/17; ofício de Nº 185/2017 com destino a ASCOM: Solicita publicação das Atas das reuniões Extraordinárias realizadas no dia 16/01/17, 11/04/17 e 24/04/17; ofício de Nº 149/2017 com destino ao TEC/RJ: Assunto ofício PRS/SSE/CSO; ofício de Nº 178/2017 com destino a SESAU/GABIN: De acordo com o pedido feito AME, vem solicitar a relação das crianças que necessitam dos medicamentos de uso contínuo; ofício de Nº 179/2017 com destino ao GABIN/PREFEITA C/C SESAU: Solicita novo agendamento que seja remarcada a reunião do dia 04/08/17 para tratar dos assuntos gerais conforme acordado em reunião de comissão executiva; ofício de Nº 194/2017 com destino ao GABIN/SESAU: Pede a confirmação do espaço do CMS para reunião desta secretaria; ofício de Nº 196/2017 com destino ao GABIN/SESAU/SECRET. DE TRANSPORTE: Solicita o veículo para transporte da comissão de fiscalização do CMS no dia 21/09/17 para realização de seus trabalhos; ofício de Nº 202/2017 com destino ao GABIN/SESAU; Solicitação do MPE em ação civil pública vistória ao Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho; ofício de Nº 183/2017 com destino a SESAU, Informa assunto pertinente a conferencia Regional de vigilância em Saúde, que será realizada em são Pedro da Aldeia, responsável pelo custeio das verbas dos palestrantes no valor R\$ 400,00. Após a leitura dos ofícios. Dando seguimento, passaram ao item 4 – ORDEM DO DIA: Começando os trabalhos, foi pedida a palavra a Secretária de Administração: cumprimentando a todos os membros presentes, representando a prefeita Livia Belo, “Livia de Chiquinho, trouxe um ofício, sobre a disponibilização do veículo, marca Renault Clio, Placa: KXD 6355, com motorista e combustível para sua utilização. O Presidente agradece em nomes de todos os conselheiros pela liberação do veículo. 4.1 – Parecer do encaminhamento quanto as notificações dos conselheiros faltosos nas reuniões das comissões e na plenária: Passada a palavra ao Sr. Messias que diz que o momento que estamos passando, situação crítica, acha lamentável a

questão da saúde em nosso país. A atitude de certos conselheiros que tem obrigação de vir as reuniões, pediu ao Presidente que notifique as entidades para mostrar o número de faltas destes representantes, que estas então façam substituições daqueles que estão deixando de comparecer, pois prejudica o conselho. Após, a apalavra foi dada ao Sr. Oswaldo que cumprimenta a todo, deseja alinhar algumas ações de saúde, informa que é Diretor de Controle e Avaliação da Secreta de Saúde de Araruama, que vem resgatar ofício que o conselho enviou para o TCE, ressalta que é um ofício que não houve uma justificativa plausível pela secretaria ou não encontrou elementos que pudesse ter aprovação ou quórum, esse plano fala da RAG 2015, expõe que fica difícil para secretaria quando as partes não se locomovem juntos. Vemos um documento emitido para o TCE de uma RAG que não foi aprovada de 2015, existe também um ofício de 2010, pede que seja relido. Explica o que é um Plano de Saúde, RAG, esclarece ser um plano basenal onde todas as secretarias se unem para que as ações em saúde sejam realizadas dentro de um orçamento, de um emolumento que vem para prefeitura depois destinada a saúde que são os 15%. Depois tem que ser feito um plano que seria o Plano Municipal de Saúde, foi feito em 2017 esse plano municipal informa que alguns conselheiros participaram dos planos, convidados pelo secretário da pasta que houvesse a presença do conselho em os seus atos. Não entende porque entrando no site que controla todo sistema, fui ver porque não foi aprovado devido à falta da PPA, LDO e o LOA, e agora percebo que a RAG não foi aprovada, veja-se se tem um plano municipal de saúde que teve participação em todo momento pelo conselho, com a presença do conselheiros e agora terminando 2017 a gente se vê a não aprovação do conselho, não Justificar ações da Secretaria de Saúde, porque se estendeu para 2017, e a RAG seria o documento que faz o fechamento anual, que também é no sistema, todo conselheiro participa dessa RAG, onde são capacitados pelo Estado, existe um representante com senha para que isso seja deliberado, vejo que a RAG não foi aprovada. Então fica difícil se não andarem juntos, foi feita uma proposta para caminhar junto com o conselho, com as ações para a nossa prefeita e a nossa secretaria de saúde caminhem juntas e que lá na frente não voltem a se discutir o que está sendo discutido hoje sobre um relatório e plano que não foi aprovado. As políticas públicas de hoje caminham juntas do colegiado, com participação em todos os momentos, concluindo, gostaria que todos os conselheiros quando convidados a formalizar a fazer parte desses instrumentos que caminhem junto com o Presidente, o que foi percebido e não foi entendido porque esse relatório não foi aprovado se teve participação de dois ou três conselheiros escolhidos. Agradecendo pela palavra. Pelo Presidente foi respondido que as questões que o Sr. Oswaldo colocou estão dentro do portal onde o conselho tem que colocar seus relatórios, cada documento tem uma resolução e cada relatório desse: Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão, todos tem uma resolução do conselho informando os motivos da sua reprovação. O conselho nunca teve problema com secretaria, esta que ficaram longe do conselho, hoje a situação é inversa, temos uma secretaria que está trabalhando junto com conselho, caminhando junto, certa forma de se resguardar no futuro. Aproveitando-se que tem presente uma representante da comissão de saúde e um vereador, informa a importância de se ler a Lei nº 141, até para o setor de controle interno, visto que a secretaria trabalha com planejamento. Ressalta não existir cabimento vir para aprovação na

Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 2 - ATA

câmara os vereados uma peça orçamentaria sem antes passar pelo conselho e pela secretária. Essa é a questão complicada, porque se não passa pelo conselho primeiro e pela secretária, como será capaz de planejar a gestão nem de realizar as ações que estão dentro do plano municipal de saúde sem saber com qual recurso tem para trabalhar. E quem faz parte da comissão deve pedir vista do processo é uma forma de resguardar a secretária, não tendo logica o conselho ter que entrar com uma ação para tentar revogar a decisão dos vereadores. O orçamento tem que ser feito pela saúde juntos com seus técnicos e o conselho, se a prefeita tem um Plano Municipal para saúde do município, porém não passou pelo crivo da secretaria, não tem peça orçamentária, como será feito. Tem-se que encurtar a distância e está conversando. Os conselheiros hoje estão capacitados conhecem como funciona, mas temos que acatar decisão do plenário, é uma forma de resguardar tanto a secretária quanto a prefeita é que seja encaminhado de forma correta o Tribunal de Contas está exigindo muito isso, colocar isso na prática para não fique ruim, principalmente para gestão da própria prefeita, visto que não vai conseguir ter recurso para realizar os projetos devido a falta de discussão, por não estar dentro do plano. Inclusive tem a lei que proíbe os gestores de se fazer algumas ações que não estejam dentro plano, temos que estreita o relacionamento com o conselho enviando as propostas. A proximidade com a secretária, essa é a gestão que a secretária está mais próxima do conselho, discutindo as ações que devam ser feitas. Encerrando o tópico pelo Presidente. Item; 4.2 – Apreciação da nova logomarca do Conselho de Saúde; informado pelo Presidente que a secretaria de comunicação social pediu que o conselho enviasse a logomarca deste, saindo a nova versão da logomarca do conselho. 4.3- Detalhamento por parte da gestão sobre o posicionamento das reformas que estão sendo realizadas em alguns Postos de Saúde (PSF); passada a palavra a Sra. Ana Paula que cumprimenta a todos, informa que as reformas que estão sendo feitas são ATA que é um processo administrativo nº 910/17, existe um órgão gerenciador da Secretaria de Obras de Iguaba Grande tendo como fornecedor a empresa Soliter comércio e Serviços Ltda, cujo objetivo é o fornecimento de material de construção, manutenção, conservação de pequenos prédios públicos, parques e jardins, chamado carona. É uma ata de Iguaba que foi aderida para pequenas reformas dos PSFs. Perguntado se alguém gostaria de fazer uso da palavra, foi passada para Sra. Jaqueline que conclui a informação anterior, explicando que foi feita uma adesão a ata dos contratos, onde o município pega carona para elaboração de pequenas obras nos postos. Essa é uma preocupação da Prefeita para que de uma forma mais rápida, porém dentro da legalidade, tudo está disponível no Portal da Transparência, dentro da lei para que se tenha tempo hábil para que saíssem as pequenas reformas dos postos de saúde. Seguindo, passada a palavra a Sra. Silvana que cumprimenta a todos, relata ser moradora do bairro Parati que estava em construção um posto de saúde hoje largado, se estão falando em pequenas reformas, como fica a situação desse posto que está abandonado, que parou a construção totalmente cheio de mato, Parati é um bairro grande, tendo uma grande população. Para responder o questionamento da usuária pede a palavra a Sra. Claudia Secretária de Saúde que informa que a adesão da ata foi para atender pequenas reformas, os postos que foram iniciados na gestão passada estão

aguardando pela liberação da licitação dos materiais pesados para voltar a ser restabelecidos. Dada a palavra a Sra. Mônica, Controladora do Município de Araruama, respondendo ao Sr. Messias informa que existe um processo licitatório aberto para aquisição dos bens para as reformas. O Tribunal de Contas do Estado está com o edital em análise, por isso pegou-se essa carona para adiantar as pequenas reformas, assim que tiver liberado dentro da Lei 8.666/93 será feito a licitação para atender melhor o município. Continuando, informa que se pegou a carona no processo licitatório de Iguaba, este tem um valor que não será usado totalmente. Na carona não existe limite de valores, podendo licitar o quantitativo que precisa, não sei especificar o valor real. Não se fala de processo emergencial que ocorre em caso de calamidade. Porém é uma carona no processo licitatório do Município de Iguaba Grande para atender pequenas reformas necessárias, inclusive o que está acontecendo no Posto de Saúde do Mataruna. Tudo conforme a Lei 8.666/93, Decreto Federal 8250 que ampara a pegar essa carona, pode passar na controladoria que informo o artigo da lei. Prossegue informando que o problema está sendo equacionado dentro dessa lei que permite o Município de Iguaba pois este tem o processo licitatório que nos atende com material necessário para a reforma. A carona pode se pegar o valor de 100% do procedimento licitatório, desde que autorizado. Passada a palavra ao Sr. Daniel, quer saber qual a contrapartida dessa carona, que fique mais claro quais os benefícios e obrigações de ambos os lados, por isso a preocupação do Sr. Messias. Respondendo a questão a Sra. Mônica relata que quanto a carona o Sr. Messias conhece, pois o mesmo falou sobre o passado da merenda escolar que pegou carona em Maricá. Explicando que a carona é um termo metafórico, existe um procedimento de licitação em Iguaba Grande onde foi realizado um pregão presencial nº22, que foi uma Ata de Registro de Preços, existiu esse processo licitatório. Como nosso edital está em análise no TCE, o município enviou ofício a outros municípios perguntando se algum tinha o procedimento que pudesse nos atender, e Iguaba pode nos atender. Não existe uma contrapartida para o município de Araruama, foi enviado ofício a prefeita de Iguaba Grande se nos autorizar, podíamos usar o processo dela. Perguntamos a empresa vencedora para saber se teria interesse em fornecer o material para nos atender, tudo está dentro da Lei 8.666/93, Lei .10.520 e no Decreto 8250. Reforça a Sra. Jaqueline que todos que acompanham estão empenhados e observa-se que havia na gestão anterior muitos procedimentos e empresas que atuavam de forma irregular, tudo que a Prefeita identifica, inclusive se propôs a denunciar pois o dinheiro é público, usado na saúde pública. Já foram apurados alguns fornecedores prestavam serviços menores que o que recebia. Toda economia feita está direcionada a atuação da saúde melhor. O Presidente passa a palavra ao Sr. Olir, quer saber sobre a melhoria dos PSFs, quais são estes? Respondido pela Sra. Ana Paula que foram os Posto de Iguabinha 1 e 2, Parque Mataruna e Posse, pois não tinham condições de atendimento. Continuando Sr. Olir que diz que se teve um processo anteriormente sobre a obra destes PSFs e ficou parado, foi feita nesse sentido a pergunta. Na gestão passada houve também a necessidade de se construir um P.S. em Engenho Grande, porém terminou a administração e não se construiu. A Sra. Ana Paula responde que existe um grande problema com o bairro Engenho Grande pois uma parte pertence a Araruama e outra a

Squarema, não está se dizendo que será construído, porém precisa-se ver a questão territorial. Ressalta a Sra. Ana Paula que hoje tem-se um total de 100% de médicos nas unidades de saúde onde não se tinha, com objetivo de evoluir na qualidade de saúde. Sr. Olir argumenta que foi aprovado na gestão passada, em plenária e não houve discórdia, o responsável estava à procura de local em Araruama, para construção do PS em Morro Grande. A Sra. Ana Paula conclui que poderá sim montar um projeto, trazer para plenária que seja aprovado pelos setores responsáveis. Passada a palavra para o Sr. Messias que diz que de acordo com a lei, a transferência do Estado para o Município deve ser realizada diretamente conforme critérios de transferência aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, pede esclarecimento quanto ao assunto "carona" da verba do Município de Iguaba Grande, razão pela qual não foi trazida para aprovação do CMS, tomar ciência antecipadamente. A Sra. Jaqueline responde que os Estados, Municípios e União tem poder discricionário, sendo o CMS órgão consultivo e fiscalizador também deveria participar das atividades públicas, estando no Portal da Transparência tudo que acontece no município e a própria licitação em si são marcadas com antecedência, então este, deveria acompanhar para participar. Afirma que todo processo foi feito dando publicidade no Portal da Transparência. Sr. Messias esclarece que ele como outros conselheiros apenas tomou ciência dos fatos naquele momento. Dra. Rosana do Departamento Jurídico pede a palavra para esclarecer que a lei 8.666 no seu artigo 15 chancela essa adesão. Em relação ao questionamento ser elucidado na sessão de hoje, no Portal da Transparência a publicação é feita para esse fim, dar ciência a toda população, entidade quem assim tenha interesse de fazer o acompanhamento, esse é o papel para mostrar a população o que o município vem fazendo, seja em obras, serviços, verbas. Com a palavra o Sr. Antônio Jorge esclarece sua preocupação sobre a localidade do posto, que será numa subida distante 250 mts, sem acesso de ônibus ou outro caminho. Agradece por não ter sido feito no local de difícil acesso. 4.4- Parecer sobre medicamentos que não chegaram para as crianças especiais; com uso da palavra Sr. Fabio, este lembra que na última sessão realizada solicitou que entrasse na pauta o assunto da medicação. Depois de tanto tempo da audiência pública aguardamos alguma resposta, cada tempo que a criança passa sem o medicamento o seu quadro neurológico se agrava, muitas das vezes o medicamento é dividido pelas mães para que as crianças não deixem de tomar e terem assim o mínimo de qualidade de vida. Até o presente momento não foi recebida nenhuma resposta sobre a entrega. Por que razão até hoje não aconteceu nenhuma mudança na situação dos medicamentos. Passada a palavra a Secretária da Saúde Cláudia Amaral, relata que assumiu a secretaria em 07/04/17, teve conhecimento da rescisão do contrato de prestador que ganhou o processo de licitação dos medicamentos. A questão não é apenas a AME, mas o coletivo, idosos, doentes crônicos, transplantados. Como gestora tenho eu pensar na coletividade, conheço e abraço as dificuldades das mães especiais. Chamei o defensor público que está ajudando, onde fui orientada a denunciar a firma ganhadora para que esta não participe de nenhum processo licitatório de medicamento judiciais, pois era uma empresa farsante, denúncia feita pelo mesmo no Ministério Público. Foi realizada visita a empresa pelo defensor público que identificou de que se tratava a empresa, após a Prefeita



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - ATA

fez a denúncia junto aos órgãos competentes. Fui orientada a fazer um processo emergencial para compra dos medicamentos no valor de R\$ 90.000,00 que não é suficiente para 01 mês de medicação judicializada que tem. Foi realizado um acordo onde se faria um novo processo de licitação que aconteceria na Câmara, aberto ao público. Nos dois dias marcados não compareceram nenhuma empresa com interesse em fornecer medicamentos judiciais e de alta complexidade para prefeitura. A justiça a todo tempo vem fazendo arresto nas contas da prefeitura e do Fundo de Saúde. A orientação quanto secretária da saúde foi de pedir que as mães trouxessem três orçamentos para que pudesse pagar, umas fizeram outras não, elas continuam na luta para que seja feito e forma coletiva. Como não foi feito nenhum processo de licitação, considerados desertos fizemos a chamada Ata de Adesão no Município de Saquarema, os leites já foram entregues e na próxima semana estará entregando todo medicamento judicial e os especiais. Sr. Fabio diz que se referiu não somente a AME, mas a todas as crianças com necessidades especiais. Com a palavra Sra. Lilian Presidente da AME, tudo que a secretaria falou foi justificado toda a burocracia, porem o que faremos com nossas crianças que não esperam a burocracia para ter a medicação, caso de saúde é prioridade, é caso de risco de vida que estamos falando, são pessoas que necessitam da medicação para sobreviver, interrompida a medicação, interrompe o tratamento. Falo meu filho pois sou mãe de uma criança especial que está passando por dificuldades como as outras, devido a interrupção do tratamento. Pede a palavra a Sra. Silva mãe de criança especial reclama sobre todas as licitações e lei que não ampara, isso não é resposta da Sra. Secretária, isso não interessa tem que ser resolvido. A Sra. Claudia informa o motivo da Adesão de Ata não ter sido feita antes, devido a firma que estava em processo de licitação, pediu-se a revogação do contrato e existe um tempo determinado pela lei que somos obrigados a seguir. Dada a palavra ao Sr. Silvio Martins, somos todos sensibilizados pela situação de vocês, nós do conselho defendemos essa causa, pediria também para secretária um pouco de paciência pois o Brasil é um país burocrático, a administração é totalmente engessada. Peço priorização, rapidez nas decisões. Não é nesta gestão apenas que observamos a falta de agilidade nos procedimentos, que falta recursos, sabemos disso. Não esperamos que o poder público faça sozinho, temos que nos unir para uma melhor solução. Até onde conheço a Lei 8.666/93 não permitia a adesão, deve ter alguma legislação específica para isso. Peço ao Presidente para fazer uma reunião específica para discutir esse assunto, boa noite. A Sra. Geovana pede a palavra, cumprimentando a todos informa ser moradora de São Vicente re-

lata que no Diário Oficial tem um extrato com nome de uma empresa a Disk Med. Pádua medicamentos de uso continuo de mandado judiciais, contrato celebrado em maio no valor de R\$ 150.000,00 essa empresa é a mesma da rescisão do contrato, respondido que não é a mesma empresa, que o contrato foi de R\$ 150.000,00 porem esta somente entregou R\$ 90.000,00 em medicamento, e esse processo emergencial foi para atender a judicialização. Continuando a Sra. Geovana questiona quanto o município precisaria dispor para atender durante o ano as despesas de medicamentos? Respondido pela Dra. Rosana que fala que precisa ser atendido o princípio da Previsibilidade que consiste no direito que o órgão público tem que estar ciente das demandas que terão, todavia, é impossível uma previsão de demandas que termos judicialmente, existe um processo do mês passado que apenas dois medicamentos custaram R\$ 44.000,00 que foi feito um arresto na conta do município, não tem como ter essa previsão. Estão sendo feitas medidas junto a lei, aos tribunais sobre essa prevenção para ente público, para que este tenha fundos e atender as demandas judiciais. Os medicamentos especiais estão previstos na Constituição Federal que ampara a todos cidadão, acontece que na legislação não fala sobre essa medicação. Desde o início que ingressei no setor jurídico e me deparei com essa situação, foi passado as mães que buscando na lei não consegui achar nada, pois não existe um projeto no orçamento anual. Para receber sem ter o projeto tem que ter a forma judicial. Disponibilizei a Comissão da OAB/Araruama para elaborar esse projeto e ajuda-las, mas ninguém me procurou, orientei como advogada também para que possam receber o medicamento na ausência de licitação que judicializasse, se não tem o medicamento vai na defensoria ou com outro advogado. Foi também orientado que se o médico substitui o medicamento constante na sentença judicial que peça a este que informe na receita, para que seja amparado legalmente. Pelo Sr. Silvio foi dito que a peça orçamentária da gestão passada não dava para cobrir três meses do processo judicial, é muita incompetência não saber fazer um planejamento financeiro, esperamos que no próximo ano respeite o orçamento, mande para o CMS analisar. Pela Sra. Claudia foi dito o que não tem na conta do Estado, que são os medicamentos especiais que estes devem fornecer, como não tem dinheiro nas suas contas, estão vindo para os municípios, foi dito a mim pelo Promotor, se forem judicializar tudo não terá mais fundo para o resto do ano. Dra. Rosana informa que existe um benefício pelo INSS que é disponibilizado para as crianças especiais destinados a dar suporte na compra de medicamentos, pode assim ir até o INSS tomar ciência e receber o benefício. Pelo Presidente foi infor-

mado que no dia 29/09 as 16h na Câmara haverá a prestação de contas da Secretaria de Saúde em audiência pública. Passa o Presidente a palavra ao Sr. Messias gostaria que esclarecesse o art. 24 da Lei 8.666/93 fala sobre dispensa de licitação, a Sra. Falou que a licitação em caráter especial tem limite de teto, quanto é esse teto? Baseado em qual valor? Respondido que em 02/01/2017 foi emergencial, depois foi feita a rescisão do contrato pois a empresa não atendeu. Entraram no item 5 – AS-SUNTOS GERAIS: Sra. Geovana fala sobre uma Lei Municipal nº 2002/15 que fala sobre demanda reprimida, pelo Presidente foi colocado que quando se fala em planejamento na peça orçamentaria no plano de Gestão, que está sendo feito o Plano de 2018, não tem como se discutir uma questão de planejamento com uma LDO que já foi aprovada que não passou pelos órgãos que deveria, como a secretaria irá trabalhar com um Plano para 2018. Este está no CMS aguardando o parecer dos conselheiros, o Plano de Saúde de 2018 tem que está embutido também dentro do Plano de 4 anos, em cima tem que tirar a Programação Anual de Saúde para 2018, tem que juntar a questão do orçamentaria, a programação anual de saúde, quais as metas para o ano seguinte. Temos que procurar uma forma legal, pois já foi aprovada pela câmara. A Sra. Geovana destaca a importância das informações prestadas aos usuários. Destaca o Presidente que a Lei Municipal de 2002/2015 não foi encaminhada para o CMS, acredito que até a Secretaria de Saúde não tenha conhecimento da mesma. A Câmara dos vereadores fez uma lei e tem que dar continuidade da peça orçamentária, tem que ser discutida pela secretaria de saúde. O CMS não está aqui para bater de frente, pelo contrário tenta resguardar tanto a secretária de saúde, ressalta que o conselho não é só fiscalizador, é normalizador e deliberador, tudo tem que ser aprovado pelo conselho. A Sra. Geovana fala da importância de informação as mães sobre o prazo e forma do teste do pezinho, que não estão sendo feitos de forma correta. O Sr. Messias passa a informação que 115.000 fizeram o teste e não tiveram resultados, responsabilidade da APAE do Rio de Janeiro que repassou, assunto da última reunião que teve no Conselho Estadual de Saúde. Boa noite a todos. Presenças Titulares: Iracema Dottori, Claudia Amaral, Messias Neves, Zaira Duarte, Iracema Anacleto, Fábio Magalhães Juarez Rodrigues, Daniel de Macedo, Silvio Martins, Mirela Araujo. Presenças Suplentes: Armando José, Mary Lane, Maria da Penha Premoli, Maria A parecida, Antonio Jorge, Rafaela Dutra. E, não havendo mais nada a se declarar, foi dada por encerrada a sessão às 19h52min, com a lavratura da ATA feita por Carla Otaviano Pinto, que segue assinada pela mesma e pelo Presidente Dr. Juarez Rodrigues da Silva.

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE VALORES MÍNIMOS PARA OS AJUIZAMENTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 07 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários** inscritos em dívida ativa do Município de Araruama, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores aos seguintes valores:

I - 10 (dez) UFISA's na hipótese de créditos tributários oriundos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos incidentes sobre imóveis;

II – 15 (quinze) UFISA's para todos os demais créditos tributários ou não tributários.

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o somatório

dos créditos tributários e não tributários, pendentes de pagamento, devidamente atualizados, incluídos juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, discriminados por inscrição cadastral na Dívida Ativa.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, a depender de implementação de sistema informatizado que possibilite a reunião das diferentes inscrições em Dívida Ativa para a instrução de uma só execução fiscal.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - LEI COMPLEMENTAR Nº 142

§ 3º. A dispensa de ajuizamento de execução fiscal não autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND e não afasta a obrigatoriedade de Procuradoria Geral do Município de promover medidas extrajudiciais de cobrança dos créditos tributários, inclusive o protesto do título e a inscrição em cadastro de inadimplentes, quando cabíveis, em observância aos critérios de eficiência administrativa e economicidade.

§ 4º. Os créditos tributários e não tributários mencionados nos incisos I e II podem, excepcionalmente, ser objeto de execução fiscal, mediante juízo de conveniência da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários será promovida a baixa da inscrição e extinção destes, desde que não verificadas quaisquer das causas interruptivas previstas no parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a requerer desistência das ações de execução fiscal sem renúncia ao crédito tributário, inexistindo ônus para as partes, nos casos de processos ajuizados há mais de 5 (cinco) anos, cujo valor do débito corrigido seja o estabelecido nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, cujo executado não tenha sido localizado para citação ou que não tenham sido localizados bens passíveis de penhora, desde que esgotados todos os meios de localização do devedor, corresponsáveis e bens para satisfação do crédito.

Parágrafo Único. Os créditos em cobrança nas execuções fiscais tratadas no caput deste artigo estarão sujeitos a medidas extrajudiciais de cobrança, enquanto não decorrido o prazo prescricional.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a reconhecer a ocorrência de prescrição nas ações de execução fiscal em que atuar, bem como fica autorizada a não recorrer ou desistir dos recursos contra sentenças que tenham declarado a prescrição de créditos tributá-

rios, desde que não subsista condenação no pagamento de custas e despesas processuais, incluídos honorários advocatícios à parte adversa e ao Município de Araruama.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos, a qualquer título.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2018

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

RESOLUÇÃO Nº 104 **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

REFERENTE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CMS/AR PARA O EXERCÍCIO 2019

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em sua **Reunião Ordinária** realizada no dia **26 de novembro** de 2018, às 18h00min, na Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal 1.085 de 08/06/2001, e.

Considerando a importância de sua estruturação definida através de um Plano Anual e da necessidade de recursos financeiros para a atuação deste Conselho, de acordo com a 4ª diretriz da resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que garante na esfera de governo municipal a autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva, com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a lei Federal nº 8.142 de 1990, art. 1º, item II, no seu parágrafo 2º que diz que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuá-

rios, atua na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde na instância correspondente, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Considerando a lei Municipal nº 813 de 1994, art. 2º, item I que diz que sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Considerando o §1º do art. 36 da Lei 8080/1990.

“ Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde(SUS) será ascendente, no nível local ate o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União §1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”.

“ Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde(SUS) será ascendente, no nível local ate o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União §1º Os planos de saúde serão a base das

atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”.

Programação Anual

Conselho Municipal de Saúde de Araruama **Para o ano de 2019**

Introdução

A **Programação Anual do Conselho Municipal de Saúde Araruama** está em consonância com o Planejamento Estratégico (PE) para o período 2018-2021 e a Lei Orçamentária Anual vigente. Contém as metas específicas para o exercício em questão. As ações que irão garantir o cumprimento das metas estão dispostas em planilhas operativas e apresenta a mesma estrutura programática do PE.

Os recursos destinados à execução das ações do CMS/AR são movimentados no Fundo Municipal de Saúde (FMS), que recebe transferências municipais, estaduais e federais. A previsão orçamentária do FMS foi definida no Plano Plurianual de Ações (PPA) 2018-2021 e atualizada, anualmente, pela LOA.

A seguir, a previsão orçamentária para o exercício de 2019, no valor total de R\$ 290.860,00(Duzentos e Noventa Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

| Ações e metas anuais | | Recursos Orçamentários (\$) | Origem dos Recursos | Área Responsável | Parcerias |
|--|---|-----------------------------|---------------------|------------------|--|
| Ações | Metas | | | | |
| Divulgar ações próprias via web, rádio local e carro de som. | Fomentar a participação da população nas reuniões ordinárias e aperfeiçoar o Controle Social na Saúde | 4.676,25 | FMS | CMS/AR | SESAU; Comunicação Social. |
| Participar da Conferência de Saúde do Trabalhador | | 27.270,00 | FMS | CMS/AR | SESAU; CEREST; Com. Social; DENUT; SEPOL; SEDUC. |
| Adquirir Material permanente | | 14.512,50 | FMS | CMS/AR | SESAU |
| Adquirir equipamentos | | 18.006,25 | FMS | CMS/AR | SESAU |



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - RESOLUÇÃO Nº 104

| | | | | | |
|---|--|-------------------|-----|--------|--|
| Adquirir veículo próprio | Realizar, no mínimo, 05 (cinco) atividades do Conselho Itinerante. | 75.250,00 | FMS | CMS/AR | SEDUC |
| Abastecer e manter Veículo | | 9.352,50 | FMS | CMS/AR | SESAU |
| Adquirir cartilhas | Distribuir, ao menos, 1.000 cartilhas do Usuário SUS. | 13.975,00 | FMS | CMS/AR | MS; CNS; CES. |
| Criar fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município | Realizar dois fóruns | 15.157,50 | FMS | CMS/AR | SESAU; Com. Social; DENUT; SEPOL; SEDUC. |
| Implantar política de capacitação dos Conselheiros | Realizar duas capacitações por conselheiro | 52.245,00 | FMS | CMS/AR | SESAU |
| | Participar e realizar eventos relacionados à sua temática | 60.415,00 | FMS | CMS/AR | SESAU |
| TOTAL | | 290.860,00 | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Programação Anual CMS/AR

Eixo 1- PACTO EM DEFESA DO SUS

| | | | | |
|--|---|---|---|--|
| Objetivo Geral | Fazer a defesa intransigente do SUS, conforme os seus princípios constitucionais, fortalecendo a participação popular e o controle social e mobilizando a sociedade, para garantir a sua qualidade e a gestão adequada e comprometida com os seus usuários e trabalhadores. | | | |
| Primeira Diretriz | Buscar integração entre as políticas sociais do município | | | |
| Objetivo Específico | Meta | Indicador | Operação | |
| Criar um fórum Inter conselhos para fiscalização do financiamento e da execução das políticas sociais. | Criar um fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município que se reúna regularmente. | Fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município criado e ativo. | Desenvolver um processo de discussões e aprofundamento da meta com o Comitê que abrange o conjunto dos conselhos de políticas, e outros, de Araruama. | |
| Segunda Diretriz | Implementação do Pacto em Defesa do SUS-AR | | | |
| Objetivo Específico | Meta | Indicador | Operação | |
| Mobilizar a população na defesa do SUS-AR. | Realizar, no mínimo, 05 (cinco) atividades do Conselho Itinerante. | Atividade de mobilização da população na defesa do SUS-AR, realizada. | Iniciar a realização do Conselho Itinerante pelo CMS-AR. | |
| | Distribuir, ao menos, 5.000 cartilhas do Usuário SUS. | Número de cartilhas distribuídas | Solicitar as cartilhas e garantir sua distribuição | |
| Terceira Diretriz | Fortalecer o Conselho de Saúde garantindo o cumprimento da sua missão e papéis específicos. | | | |
| Objetivo Específico | Meta | Indicador | Operação | |

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 6 - RESOLUÇÃO Nº 104

| | | | | |
|---|--|---|---|--|
| Garantir o funcionamento das instâncias do controle social na cidade. | Participar efetivamente do orçamento municipal | Recebimento do PPA, LDO e LOA. | Reuniões para aprovação da legislação pertinente | |
| | Solicitar, sempre que julgar necessário, ao responsável pelo Programa ou Pacto, esclarecimento sobre o andamento de suas atividades. | Percentual das solicitações cumpridas | Comunicação oficial, acompanhamentos, reuniões. | |
| | Fomentar a participação da população nas reuniões ordinárias e aperfeiçoar o Controle Social na Saúde | Aumento do número de participantes | Realização da Conferência | Divulgar ações próprias via web, rádio local e carro de som. |
| | | Realização da Conferência | Realizar Conferência Municipal de Saúde | |
| | | Compra do automóvel | Adquirir automóvel para uso próprio | |
| | | Liberação da verba própria pelo FMS | Manter materialmente o CMS | |
| | Realizar periodicamente a capacitação dos Conselheiros | Confecção de crachás e camisas para Conselheiros | Estabelecer identificação para Conselheiros | |
| | | Realização de capacitações | Implantar política de capacitação dos Conselheiros | |
| | Garantir a participação de representação do CMS nas pactuações e supervisões realizadas com o Estado ou a União | Ata de Aprovação | Aprovação do Manual de Rotinas | |
| | | Percentual de pactuações realizadas com participação do CMS | Estabelecimento de parcerias com o CES, CNS e setores envolvidos. | |

O CMS/AR resolve:

1 – Aprovar a Programação Orçamentaria deste CMS-Araruama e sua Programação Anual para o exercício de 2019.

Dr. Juarez Rodrigues da Silva
Presidente do CMS/AR

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO OPERACIONAL – ATIVIDADE FIM – DA GUARDA CIVIL DE ARARUAMA – RJ.

(Projeto de Lei Complementar nº 11 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da Guarda Civil de Araruama – RJ, observadas as seguintes diretrizes:

I - Valorização funcional com foco no tempo de efetivo serviço, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados;

II - Desenvolvimento funcional com foco nas competências profissionais, vinculadas às atribuições desenvolvidas pela Guarda Civil de Araruama, elevando a qualidade da prestação do serviço.

Art. 2º. Para os efeitos deste plano, considera-se:

I – Carreira: Agrupamento dos cargos por níveis e Funções de Comando, que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e a remuneração dos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da GC – Araruama;

II – Aluno: Considera-se aluno aquele que esteja frequentando o curso de formação para Guarda Civil de Araruama, que em sendo aprovado neste, ingressará autenticamente no Nível I da carreira do quadro de progressão;

III – Nível: posicionamento do servidor em diferentes momentos da carreira escalonado por tempo de efetivo serviço;

IV – Função de Comando: Conjunto de atividades a serem exercidas pelo servidor detentor do cargo de Guarda Civil, de acordo com as responsabilidades inerentes a cada Função de Comando, com as seguintes denominações: Comandante, Subcomandante, Inspetor, Subinspetor nesta ordem crescente de hierarquia;

V – Progressão: Movimento do servidor para Nível imediatamente superior na carreira, com base no tempo de efetivo serviço, observado o estabelecido acima;

VI – Promoção: movimento do servidor para as Funções de Comando de acordo com os critérios estabelecidos;

VII – Enquadramento: posicionamento em Níveis ou Funções de Comando, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nesta proposta.

CAPÍTULO II

Da Estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

Art. 3º. A estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, dar-se-á na forma das tabelas constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. O início das carreiras definidas nesse plano dar-se-á sempre através do Nível 1.

Art. 4º. A Progressão dar-se-á, automaticamente, entre os Níveis 1, 2 e 3, mediante o tempo mínimo de exercício no cargo efetivo da função de Guarda Civil e avaliação do comportamento, conforme incisos abaixo:

I – O Guarda Civil permanecerá no Nível I durante os 03 (três) primeiros anos, de efetivo exercício de função, como Guarda Civil.

II – Progressão de Guarda Civil do Nível I para o Nível II – 03 (três) anos de efetivo exercício na função de Guarda Civil no Nível I, devendo estar no Bom comportamento.

III – Progressão de Guarda Civil do Nível II para o Nível III – 02 (dois) anos de efetivo exercício na função de Guar-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI COMPLEMENTAR Nº 143

da Civil no Nível II, devendo estar no Bom comportamento.

Art. 5º. A promoção dar-se-á conforme art. 12 deste plano.

Art. 6º. Aos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da GC-Araruama, aplicam-se as tabelas de vencimentos previstas nos Anexos I, que deverão ser atualizadas nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 7º. A vacância para efeito de Promoção decorrerá de:

- I – Aposentadoria;
- II – Exoneração;
- III – Demissão;
- IV – Falecimento.

SEÇÃO ÚNICA

Do Processo de Seleção para Promoção

Art. 8º. A Promoção dar-se-á sempre mediante processo de seleção interna, realizado pela Secretaria Municipal de Administração através de Edital, observando os princípios da transparência e publicidade.

Art. 9º. O processo de seleção interna de que trata o art. 11 deste plano deverá considerar prioritariamente os seguintes critérios:

- I – Conhecimento profissional;
- II – Comportamento;
- III – Tempo de efetivo serviço na Guarda Civil/Araruama;

§ 1º. Os instrumentos de aferição e suas respectivas exigências deverão constar do Edital.

§ 2º. Estarão aptos a concorrer ao processo de seleção para promoção os servidores que estiverem no mínimo no

comportamento Bom.

§ 3º. A Promoção dar-se-á sempre de forma sequencial, respeitando a ordem crescente da hierarquia nas Funções de Comando ou de Níveis, de acordo com o disposto no Anexo I.

§ 4º. Estarão aptos a concorrer ao processo de seleção para Promoção os servidores que estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. Fica o Órgão de Pessoal da GC-Araruama responsável pelo enquadramento dos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da GC-Araruama da seguinte forma, nos termos deste plano Guardas Civis GC1 e GC2 serão posicionados nos Níveis de 1 e 2 com base no tempo de efetivo serviço até a data da publicação deste plano;

Art. 11. Em decorrência das tabelas de vencimentos indicadas no Anexo I, fica absorvido o percentual atribuído a título de Gratificação por Exercício de Atividade de Risco, Periculosidade ou Adicional de Risco.

Art. 12. Aplica-se aos aposentados e às pensões provenientes dos cargos do quadro Operacional – Atividade Fim – da GC-Araruama, o contido no presente plano, desde que reunidas às condições na data da aposentadoria ou do fato gerador da pensão, observada a forma de enquadramento prevista no art. 13.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar as atribuições específicas para os níveis da carreira de Guarda Civil e para as Funções de Comando.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2018.

LÍVIA BELLO
Prefeita

ANEXO I

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PARA OS GUARDAS CIVIS. PROGRESSÃO

| NÍVEL | TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO | VENCIMENTO |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------|
| ALUNO DA GC SALÁRIO MÍNIMO ATUALIZADO | ESTAR EM CURSO DE FORMAÇÃO | R\$ 954,00 |
| NÍVEL I | ATÉ 03 ANOS | R\$ 1.200,00 |
| NÍVEL II | DE 03 ATÉ 05 ANOS | R\$ 1.640,00 |
| NÍVEL III | MAIS DE 05 ANOS | R\$ 1.880,00 |

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E MÉRITO PARA FUNÇÕES DE COMANDO DOS GUARDAS CIVIS. PROMOÇÃO

| FUNÇÃO | TEMPO MÍNIMO E CONDIÇÕES PARA CONCORRER À PROMOÇÃO | VENCIMENTO |
|-----------------------|--|--------------|
| FUNÇÃO DE INSPETOR | A PARTIR DE 20 ANOS COMPLETOS E SER SUBINSPETOR | R\$ 2.298,81 |
| FUNÇÃO DE SUBINSPETOR | A PARTIR DE 10 ANOS COMPLETOS | R\$ 2.085,05 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 124 de 03 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruama”, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 12 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados, no “ANEXO I – LEI

COMPLEMENTAR Nº 124 DE 03/04/2017”, os tópicos referentes aos seguintes **órgãos da administração**, conforme discriminado nos novos anexos constantes da presente lei complementar:

- GABINETE DA PREFEITA
- SECRETARIA DE GOVERNO
- SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º. Fica modificado o art. 6º da Lei Complementar nº 124 de 03 de abril de 2017, que passará a ter a seguinte disposição:

“ Art. 6º . As nomeações dos cargos comissionados

instituídos pela presente Lei Complementar, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos cargos comissionados, para serem ocupados por servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama, em observância ao disposto no Art. 37, V da Constituição Federal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2018.

LÍVIA BELLO
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 14/12/2018

GABINETE DO PREFEITO

01 - CHEFE DE GABINETE
01 – ASSESSOR EXECUTIVO
01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO GERAL
01 – ASSESSOR DE PROJ. ESPECIAIS
01 – ASSESSOR DE REL. INSTITUCIONAIS
01 – ASSESSOR DE ART. PARLAMENTAR
01 – ASSESSOR DE ASS. ESTRATÉGICOS
01 – ASSESSOR DE OUVIDORIA GERAL
01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO TÉCNICA
01 – ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
01 – ASSESSOR DE COM. SOCIAL
01 – ASSESSOR DE IMPRENSA E PUB.
01 – DIRETOR DO DEP. COMUNICAÇÃO
01 – DIRETOR DO DEP. CERIMONIAL
01 – DIRETOR DO DEP. IMPRENSA
01 – DIRETOR DO DEP. PUBLICIDADE
01 – CHEFE DIV. ARQ. FOT. E AUDIO VISUAL
01 - CHEFE DIV. SONORIZAÇÃO
01 – CHEFE DIV. APOIO ADMINISTRATIVO
01 – CHEFE DIV. EXPEDIENTE
37 - ASSESSOR TÉCNICO
30 – ASSESSOR ESPECIAL

SECRETARIA DE GOVERNO

01 – SECRETÁRIO
05 – COORDENADOR DISTRITAL
42 – ASSESSOR TÉCNICO
10 – ASSESSOR ESPECIAL

SECRETARIA DE SAÚDE

01 – SECRETÁRIO
01 – SUBSECRETÁRIO
01 – OUVIDOR DA SAÚDE
01 – ASSESSOR JURÍDICO DA SAÚDE

24 – ASSESSOR TÉCNICO
04 – ASSESSOR ESPECIAL
01 – SUP. GERAL SAÚDE PÚBLICA
01 – COORD. ATENÇÃO AO PACIENTE
01 – DIRETOR DO DEP. ODONTOLOGIA
01 – DIRETOR DO DEP. ENFERMAGEM
01 – DIRETOR DO DEP. FISIOTERAPIA
01 – DIRETOR DO DEP. NUTRIÇÃO
01 – DIRETOR DO DEP. UNIDADES APOIO
01 - CHEFE ADM. PAM
01 – CHEFE DIV. LABORATÓRIO
01 – CHEFE DIV. CENTRO DIAG.
01 – CHEFE DIV. UN. TRANSF.
01 – CHEFE DIV. FARMÁCIA
01 – ASSESSORIA DE COORDENADORIA DE SAÚDE COLETIVA
01 – COORDENADOR DE VIG. SAÚDE
01 – CHEFE DIV. VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01 – CHEFE DIV. VIGILÂNCIA EPID.
01 – CHEFE DIV. VIGILÂNCIA AMBIENTAL
01 – CHEFE DIV. SAÚDE DO TRABALHADOR
01 – COORDENADOR DE PROGRAMAS
01 – CHEFE DIV. PROGRAMAS
01 – CHEFE ADM. CIMI
01 – CHEFE DIV. SAÚDE MENTAL
01 – DIRETOR DEP. SAÚDE DE FAMÍLIA
01 – COORD. DE REDE HOSPITALAR
03 – DIRETOR DO ADM. HOSPITALAR
03 – CHEFE DIV. ADM. HOSPITALAR
01/01 – DIRETOR ADM. UN. EMERGENCIA
01/01 – CHEFE ADM. ADM. UN. EMERGENCIA
01 – SUP. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
01 – DIRETOR DEP. PLANEJAMENTO
01 – DIRETOR DEP. ADMINISTRAÇÃO
01 – CHEFE DIV. ADMINISTRATIVA

01 - CHEFE DIVISÃO CONT. PROC.
01 – CHEFE DIV. PESSOAL
01 – CHEFE DIV. INFORMÁTICA
01 – CHEFE DIV. ALMOXARIFADO
01 – CHEFE DIV. PATRIMÔNIO
01 – CHEFE DIV. VEÍCULOS
01 – COORDENADOR MUN. DE REGULAÇÃO
01 – DIRETOR DO DEP. CONT. E AUD.
01 – CHEFE DIV. AUDITORIA
01 – CHEFE DIV. CONTROLE E AVAL.
01 – COORD. FUNDO MUN. SAÚDE
01 – TESOUREIRO DO FUNDO
01-DIRETOR DE CONTABILIDADE

LEI Nº 2276 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

.Altera o PPA (2018/2021) e LDO 2018 em seus anexos e da outras providencias.

(Projeto de Lei nº 106 de autoria do Poder Executivo)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes relatórios do PPA (2018/2021)

Anexo de metas e prioridades

Art. 2º - ficam alterados os seguintes relatórios da LDO 2018.

Anexo de metas e prioridades

Art. 3º - As Atividades e os investimentos constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA/LDO vigentes em obediência a LC 101/2000 conforme anexos.

Art. 4º - Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade e fica o poder executivo autorizado a abrir credito adicional especial ao orçamento conforme limites estabelecidos na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2018.

Livia Bello
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/080/2018 de 12 de dezembro de 2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o Art. 28, da Lei Complementar 015 de 30 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **THAYNA LOPES DOS SANTOS**, do cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, da E.M. João Brito de Souza, com efeito a contar de 10 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 12 de dezembro de 2018.

Lúcia Fernanda Domingues Ferreira Pinto
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 008102

PORTARIA SEDUC/081/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS **PROCESSO ADMINISTRATIVO 37933/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo 37933/18,

RESOLVE:

CANCELAR a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** concedida através da **PORTARIA/SEDUC/084/17**, à servidora **NÉBIA DOS SANTOS DE SOUZA, Orientador Educacional – 25h**, matrícula 13112, lotada na E.M. Itatiquara, conforme Processo 37933/18, nos termos do § 4º do Artigo 130 da Lei nº 548/85, com efeito a contar de 20 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 13 de dezembro de 2018.

Lúcia Fernanda Domingues Ferreira Pinto
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 008102

PORTARIA SEADM Nº 530/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1985, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 29818/2018.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS, Serv.Ser.Pesado**, matrícula nº 20082,03 (três) meses de **Licença Prêmio** referente(s) ao

(s) período (s) aquisitivo (s) de 01/07/2009 a 30/06/2014 de acordo com o despacho de fls. 04 do Departamento de Recursos Humanos no Processo 29818/2018 de 20/08/2018 e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 02/01/2019 e término em 01/04/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 10 de dezembro de 2018.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 538/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548 de 08 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município, pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 31891/2018.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **NAYARA MARIA PEIREIRA DE PAULA**, matrícula nº 9950163, **Tec.Segurança do Trabalho**, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à(s) fl(s) 17 do Processo nº 31891/2018 de 12/09/2018 e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 10/09/2018 e término em 08/03/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 10 de dezembro de 2018.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 539/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548, de 08 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município e pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 36859/2018.

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **EVANLORDER CATIA DE ALMEIDA MENDONÇA, Ag.Comunitário Saúde**, matrícula nº 901114 **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls 11 e 12 do Processo nº 36859/2018 de 09/11/2018, e nos termos do Artigo 71 da Lei 548/85 - Estatuto dos Funcionários Públi-

cos Municipais de Araruama, com início em 29/11/2018 e término em 27/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 10 de dezembro de 2018.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 540/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548, de 08 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município e pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 36045/2018.

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **ANA MARIA DA SILVA ROCHA, Ag.Ser.Gerais**, matrícula nº 6701 em função mais compatível com o seu estado de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls 10 e 11 do Processo nº 36045/2018 de 31/10/2018, e nos termos do Artigo 71 da Lei 548/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 29/11/2018 e término em 27/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 10 de dezembro de 2018.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2018

MUNICÍPIO – 11 ARTES PRODUÇÕES CULTURAIS
LTDA-ME

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama (CONTRATANTE) e 11 Artes Produções Culturais LTDA-ME (CONTRATADA)

OBJETO: Show artístico Reveillon 2018/2019 - SETUR

VALOR: Global R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) – Lei Federal nº 8.666/93 - Programa de Trabalho 020150032369500342051- Elemento Despesa 3390399900 – Empenho nº1207/2018 – Processo Administrativo nº 37.839/2018 – Inexigibilidade nº 022/2018

PRAZO: Da assinatura do contrato até dia 01 de janeiro de 2018

DATA CELEBRAÇÃO: 03 de dezembro de 2018